

**LEI N° 959, de 06.05.74**

**DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE TRIBUTO  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Os contribuintes da Taxa de Serviços Rurais, instituída pela Lei Municipal nº944, de 05 de dezembro de 1973, farão jus a uma redução de até 30% do seu montante, na conformidade da presente Lei.

Art.2º- No caso de pagamento integral da taxa de que trata o artigo anterior, de uma só vez, até o último dia útil de vencimento do prazo para o seu pagamento, será concedida uma redução de 30% do seu montante.

Parágrafo único- Poderá o Poder Executivo, por decreto, estabelecer o parcelamento do pagamento da taxa de que trata a presente lei, levando em consideração o seu montante, ficando, ainda, descontos sobre o valor do débito, observada uma tabela em escala decrescente, conforme o número de parcelas, recaindo os percentuais do desconto sobre as parcelas pagas nas datas de seu vencimento, observada, ainda o teto máximo de 30% para a redução.

Art.3º- Para o exercício fiscal de 1974, excepcionalmente, o vencimento do prazo para pagamento da primeira prestação de imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana vencerá no último dia útil do mês de maio de 1974.

Parágrafo único- Os benefícios contidos no parágrafo único do art.81, da Lei Municipal nº944, de 05 de dezembro de 1973, serão concedidos, excepcionalmente, aos contribuintes que efetuaram o Pagamento do Imposto Predial Territororial Urbana antecipadamente, até o último dia útil do mês de maio de 1974, prazo de vencimento da primeira prestação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumprem e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Iturama, aos 06 de maio de 1974.

Nildomar Alves Amaral  
Prefeito Municipal